

2569

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002562 DI 1991

030 - 86,52

NATURIZA : PI

01 0526/91 9 DI 01/10/91

PROMOVENTE : VEREADOR

NELSON GUERRA PSDB

EMENTA :

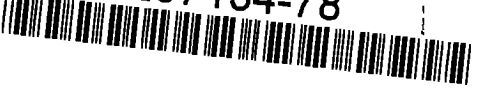
Revoga o item VI do art. 1.º da Lei 8.370, de 7 de junho de 1963.
(Abertura de via).

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
4/7/2011 16 57 18

00021237134-78



FIN

ARQUIVADO EM 04/03/23

CHIEF DA SEÇÃO
LEIZA TAKEMI AKASHI
Chefe de Seção Técnica II



DIGITADO
CPD *Jaime*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2569 do proc. n.º 19 91

LIDO HOJE 01 OUT 1991

ÀS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça 01 PROJETO DE LEI

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; 03

Finanças e Orçamento 02

[Signature]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0526/91-9

Revoga o item VI do artigo 1º da Lei nº 6.320, de 7 de junho de 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos o item VI do artigo 1º da Lei nº 6.320, de 7 de junho de 1963, que dispõe sobre abertura de via com início no Largo São José do Maranhãõ até a via lateral do Viaduto Aricanduva no sentido da Avenida Celso Garcia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1991.

[Signature]
Nelson Guerra
Vereador

DATA 01 OUT 91

05040

2569/91

spb/bm

DEPARTAMENTO DAS SEÇÕES GERAIS	
DT. 6	
Seção Técnica de Protocolo	
REG. 02	
DATA <u>07.10.91</u>	PROC. <u>2569/91</u>
DOCUMENTOS <u>1</u>	FOLHAS <u>6</u>

Ao DSG - 02
02/10/91
p1 JJD
LUZ ARFIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

D.S.G. - 02
Recebido
03/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data. Documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 295 e (s) rubricado(s) sob
n.º 6 107/1091

Assist. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 do proc.
n.º 2569 de 1994

J U S T I F I C A T I V A

O PL propõe a revogação do item VI da Lei nº 6.320, de 7 de junho de 1963, uma vez que o trecho compreendido neste item, transcorridos 28 anos da lei que alterou o plano de urbanização, não foi implantado.

Neste período, a região passou por profundas modificações tornando aquele traçado absolutamente desnecessário e prejudicial à população local.

Toda a região, recebeu, ao longo de 28 anos, melhoramentos de grande importância.

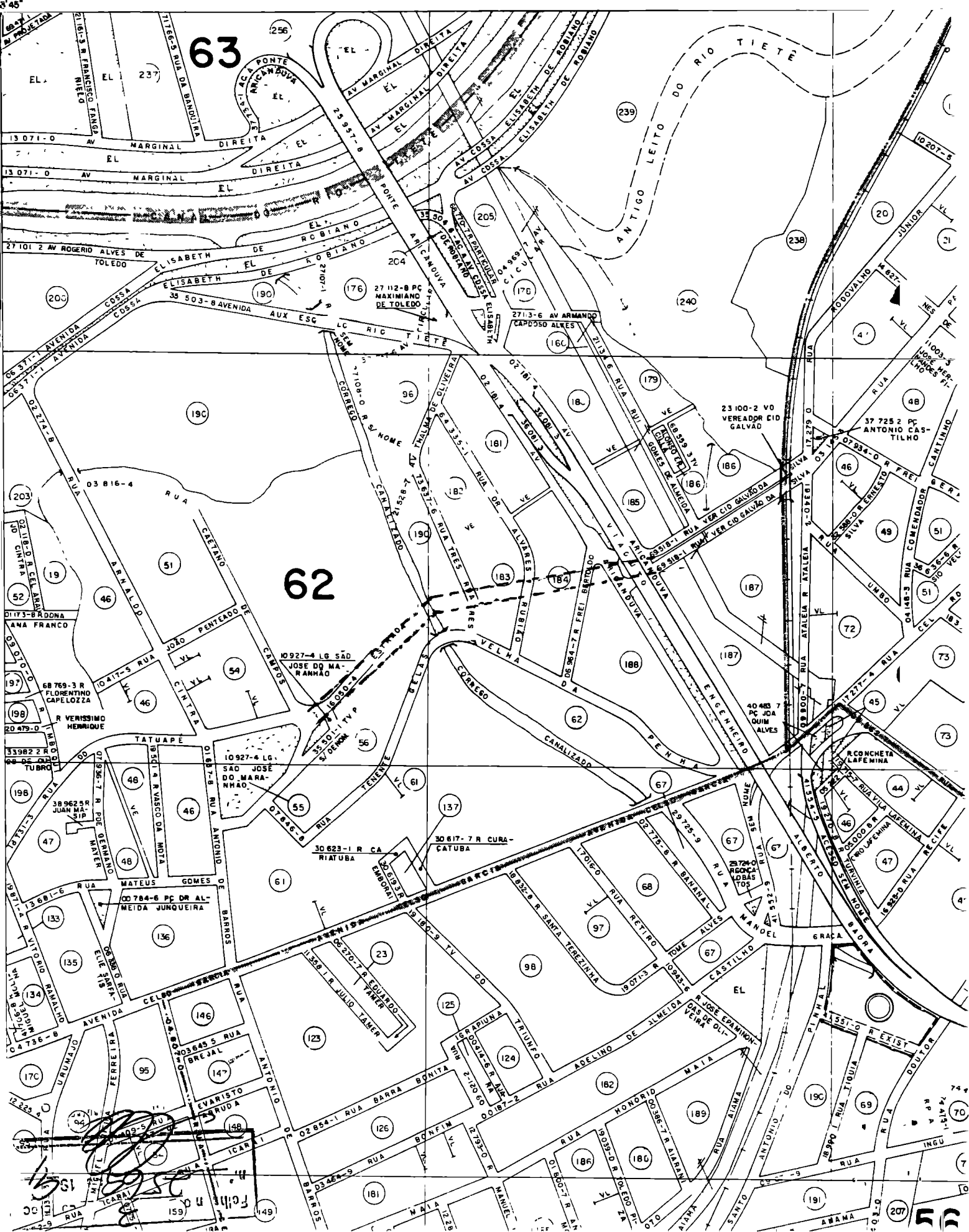
Nas vias de interesse local incluem-se as ruas Dr. Álvares Rubião e Felipe da Silva e Avenida Thalma de Oliveira. Foi implantada a Avenida Aricanduva e o complexo Aricanduva de vias elevadas (Engenheiro Alberto Badra) e a alça de ligação entre a Avenida Elisabete Rubiano e a Avenida Aricanduva, tornando, dessa forma, a ligação projetada entre o Largo São José do Maranhão e a Rua Pe. Benedito Camargo totalmente desnecessária e prejudicial ao sistema viário implantado.

Por outro lado, uma eventual desapropriação de tal trecho causará ao erário público municipal prejuízos injustificáveis.

Nelson Guerra

Vereador

3' 45"



Folha n.º 4 do proc. 17
N.º 2579 de 1963

§ 2.º — Havendo, no decorrer da ação, acôrdo entre o locador e o locatário, homologado por sentença judicial, será concedida a revalidação do alvará quando o prazo para a desocupação do imóvel fôr, no máximo, de seis meses.

Art. 2.º — A revalidação constará de apostila no alvará anteriormente expedido, a qual indicará expressamente, em meses e dias, o novo prazo para início da construção.

Art. 3.º — O prazo de dois anos previsto no art. 72 do Código de Obras não poderá ser alterado para os casos de modificação das plantas aprovadas, ainda que seja objeto de ação de despejo o imóvel onde se erguerá a construção a que se referem tais plantas.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 7 de junho de 1963, 410.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Francisco Prestes Maia — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Domingues de Castro — O Secretário de Obras, José de Mello Malheiro.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 7 de junho de 1963. — O Diretor, Hedair Labre França.

LEI N.º 6.320, DE 7 DE JUNHO DE 1963

Altera o plano de urbanização junto à ponte da Penha, no 3.º subdistrito, Penha de França, aprovado pela Lei n.º 4.399/53, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de maio de 1963, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com as plantas anexas ns. 19.532 (folha 2) e 20.735 P-941, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica alterado, na forma a seguir enunciada, o plano de urbanização junto a ponte da Penha, no 3.º subdistrito, Penha de França, aprovado pela Lei n.º 4.399, de 1 de julho de 1963;

I — Abertura de praça triangular, na cabeceira norte da projetada ponte da Penha, comportando rampas de acesso à ponte e de ligação entre a avenida a seguir descrita e a marginal direita do Rio Tietê.

II — Abertura de avenida, com 30,00 metros de largura e extensão aproximada de 700,00 metros, entre a praça descrita no item anterior e a Rua Soldado Cristovam Moraes, inclusive concordância de alinhamentos.

III — Alargamento para 30,00 metros da Rua Soldado Cristovam Moraes, no trecho compreendido entre a avenida a que se refere o item anterior e

a confluência com a Alameda Subtenente Francisco Hierro, na extensão aproximada de 250,00 metros.

IV — Nôvo alinhamento da avenida marginal direita do Tietê, no trecho compreendido entre a praça referida no item I e aproximadamente 550,00 metros ao norte, bem como entre a mesma praça e aproximadamente 540,00 metros a oeste.

V — Abertura de praça triangular, na cabeceira sul da projetada ponte da Penha, comportando rampas de acesso à ponte e de ligação entre a Avenida Aricanduva e a marginal esquerda do Rio Tietê.

VI — Abertura de via, com largura variável entre 18,00 e 30,00 metros e extensão aproximada de 590,00 metros, com início no Largo São José do Maranhão e término na confluência das ruas Jandira e Padre Benedito Camargo, absorvendo trecho da Estrada Velha da Penha, e passando sob os trilhos de E.F.C.B.

VII — Abertura de via, em prolongamento da Rua Rodovalho Júnior, paralela à variante da Estrada de Ferro Central do Brasil, com largura de 16,00 metros e extensão aproximada de 220,00 metros, entre as ruas Rodovalho Júnior e Umbó.

VIII — Abertura de uma praça triangular, na confluência da Rua Padre Benedito Camargo e a via mencionada no item anterior.

IX — Manutenção de alinhamento da Rua Jandira, aprovada pela Lei n.º 4.121, de 14 de novembro de 1951, entre a Rua Umbó e 80,00 metros aquém desta.

X — Supressão dos alinhamentos da rua paralela à variante da Estrada de Ferro Central do Brasil, a que se refere o item "b" do artigo 1.º da Lei n.º 4.121, de 1951, entre a Rua Rodovalho Júnior e Rua Umbó, e entre 80,00 metros aquém desta última via e a Rua Coronel Rodovalho, mantendo-se para este último trecho o alinhamento existente.

XI — Supressão das vias de que tratam os itens "a" e "b" do artigo 1.º da Lei n.º 4.399, de 1953.

Art. 2.º — De acôrdo com as plantas aludidas no artigo precedente, ficam estabelecidos, para as construções, os seguintes recuos mínimos de frente:

- a) de 10,00 metros em relação aos alinhamentos das praças mencionadas nos itens I e V e ao da avenida citada no item VI;
- b) de 4,00 metros em relação aos alinhamentos da avenida a que se refere o item II e ao da via citada no item VI.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os itens a, c, d, e, f, h, e i do artigo 1.º da Lei n.º 4.121, de 14 de novembro de 1951.

Folha n.º 2569 do proc. n.º 1047

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 7 de junho de 1963, 410.o da Fundação de São Paulo. — O Prefeito, Francisco Prestes Maia — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Domingues de Castro — O Secretário das Finanças, Joaquim Monteiro de Carvalho — O Secretário de Obras, José de Mello Malheiro.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 7 de junho de 1963. — O Diretor, Hedair Labre França.

LEI N.º 6.321, DE 7 DE JUNHO DE 1963

Aprova o plano de melhoramentos nos 9.o e 18.o subdistritos, Vila Mariana e Ipiranga, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de maio de 1963, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o — De acordo com a planta anexa n.º 20.869 S-1.172, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos para os 9.o e 18.o subdistritos, Vila Mariana e Ipiranga, respectivamente: I — Abertura de uma via, absorvendo o leito da Rua Saica, com início na Estrada do Vergueiro, junto à praça triangular do arruamento n.º 567, e término nessa mesma estrada, num ponto situado a cerca de 45,00 metros da Rua Coronel Domingos Ferreira, na extensão aproximada de 855,00 metros com passagem em desnível da Avenida Água Funda, aprovada pela Lei n.º 5.761, de 28 de novembro de 1960, e larguras a saber: a) de 66,00 metros, entre a Estrada do Vergueiro, junto à praça triangular do arruamento n.º 567, e a Avenida Água Funda, na extensão aproximada de 150,00 metros; b) de 31,00 a 25,00 metros, desde a praça projetada entre a Avenida Água Funda e a Rua 2, até a Rua 13, na extensão aproximada de 155,00 metros; c) de 23,00 a 17,00 metros, entre a Rua 13 e a Estrada do Vergueiro, na extensão aproximada de 350,00 metros. II — Formação de praça, retangular, no trecho compreendido entre a Avenida Água Funda e a Rua 2, incorporando o leito das ruas 11 e 12 do arruamento n.º 1.255. III — Concordância de alinhamentos da via mencionada no item I com a Estrada do Vergueiro, Avenida Água Funda, ruas Nova Lousã e 2. IV — Retificação de alinhamentos das seguintes vias: a) Estrada do Vergueiro, nas extensões de 45,00 metros a 60,00 metros, contados respectivamente, a partir das curvas de concordâncias dessa estrada com os alinhamentos sul e norte da via mencionada no item I.

Art. 2.o — As construções nos lotes lindeiros à via e à praça a que se referem os itens I e II do artigo anterior ficam sujeitas às exigências do artigo 775, da Consolidação do Código de Obras, aprovado pelo Ato n.º 663, de 10 de Agosto de 1934.

Art. 3.o — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para o efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura

autorizada a efetuar as desapropriações dentro do prazo de cinco (5) anos, contados da data desta lei.

Parágrafo único — Fica o executivo autorizado a receber em doação as áreas necessárias à execução do presente plano de melhoramentos.

Art. 4.o — As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 7 de junho de 1963, 410.o da Fundação de São Paulo. — O Prefeito, Francisco Prestes Maia — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Domingues de Castro — O Secretário das Finanças, Joaquim Monteiro de Carvalho — O Secretário de Obras, José de Mello Malheiro.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 7 de junho de 1963. — O Diretor, Hedair Labre França.

LEI N.º 6.322, DE 7 DE JUNHO DE 1963

Modifica o plano de melhoramentos aprovado pela Lei n.º 5.733, de 23 de agosto de 1960, relativo ao 9.o subdistrito — Vila Mariana, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de maio de 1963, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o — De acordo com a planta anexa n.º 20.899—V.1.144, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, ficam introduzidas as seguintes modificações no plano de melhoramentos aprovado pela Lei n.º 5.733, de 23 de agosto de 1960, para o 9.o subdistrito — Vila Mariana: I — Alargamento, para 31,00 metros, da Rua Vergueiro, lado ímpar, no trecho compreendido entre a Rua Dona Júlia e a Avenida Lins de Vasconcelos, na extensão aproximada de 170,00 metros, com passagem em desnível sob esta avenida. II — Novo traçado para a via de cuja abertura trata o artigo 1.o da citada Lei n.º 5.733, de 1960, desde o cruzamento da Avenida Lins de Vasconcelos com a Rua Vergueiro até o ponto situado 28,00 metros aquém da Rua Francisco Cruz, mantida a largura de 25,00 metros. III — Formação de praça na Rua dos Bonitos, junto à via referida no item anterior.

Art. 2.o — As construções nos lotes lindeiros à Rua Vergueiro, no trecho compreendido entre a Rua Dona Júlia e a Avenida Lins de Vasconcelos, em ambos os lados, terão obrigatoriamente, para passagem de pedestres, galerias ao nível do passeio, com 4,50 metros de largura e 5,00 metros de pé direito mínimo, afastadas 0,50 metros da guia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 6

do processo nº 2569 de 19 91 07/ 10 / 91 (a)

[Signature]
Alexandre Mello
Assessor Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto consta:

Lei nº 6.320/63-P.L.nº 546/62-Proc.nº 5258/62

7/10/91

[Signature]
TADU FUMER
Chefe de Sec Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/10/91 às 12—hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar

Adelino Tello

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de 10 de 1991

[Assinatura]

Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em 18 / 10 / 91

(a)

[Assinatura]
ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



Folha n.º 07	do proc.
N.º 2569	de 10/91
C. D. C. 11	

Câmara Municipal de São Paulo

1493

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 526/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelson Guerra, pretende revogar o item VI, do art. 19, da Lei 9.320, de 7/6/1963, que dispõe sobre abertura de via com início no Largo São José do Maranhão até a via lateral do Viaduto Aricanduva, no sentido da Avenida Celso Garcia.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, inciso I e 148, da Lei Orgânica do Município e no artigo 29 da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/10/91

- Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 10 / 91
pagina 35 coluna 12
conferido: *[assinatura]*

A Comissão de Política

Urbana.

Em, 31/10/91

[assinatura]
COORDINADOR
Comissão Legislativa

RECEBI EM 04/11/91
NA POL. URB. ÀS 18:00h.
[assinatura]

Do nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar.

Sala da Comissão de Pol. Urb.

04/11/91
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FOLHA, juntada nesta data para ser informada, rubricada sob
folha nº 08 / 10 / 11 / 91 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 08

do processo nº 2569 de 1991 10/11/91 (a) gas

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficiar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo.

10/11/91

VER. GABRIEL ORTEGA
RELATOR

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido do Vereador GABRIEL ORTEGA.

10/11/91

VER. BRUNO FÉDER
PRESIDENTE.

Arnaldo de Abreu Madeira
Presidente 14.11.91

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para solicitação de informações ao Executivo.

10/11/91.

ARÃO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

20/11/91

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado ofício solicitando informações
ao Executivo.

20/11/91

Marcos Antonio Leônidas
Assistente de Administração

SEQUE nesta data
Documento papel de Informação
Publicado sob folha n.º 09/13
Em 21/12/11.



Folha Nº. 09	de 100
Nº. 2569	de 1991
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de novembro de 1991.

DT.7/Leg.3 421

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 526/91 de autoria do Vereador Nelson Guerra - que revoga o item VI do artigo 1º da Lei nº 6.320, de 7 de junho de 1963, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 526/91 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

NAL



DIGITADO
CPD, Javau

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 10 de 100.
Nº. 2569 de 1991
O funcionário 21

Folha Nº. 2569 de 1991
Nº. 2569 de 1991

LIDO HOJE 01 OUT 1991

ÀS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça 01 PROJETO DE LEI

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: 03

Finanças e Orçamento 02

01 - PL

01-0526/91-9

Revoga o item VI do artigo 1º da
Lei nº 6.320, de 7 de junho de
1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos o
item VI do artigo 1º da Lei nº 6.320, de 7 de junho de 1963, que dis-
põe sobre abertura de via com início no Largo São José do Maranhão
até a via lateral do Viaduto Aricanduva no sentido da Avenida Celso
Garcia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1991.

Nelson Guerra

Vereador

DATA 07.10.91
- 4 OUT 91
0569/91

spb/bm

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
Seção de Redação e Protocolo
DATA 07.10.91
DOCUMENTOS 2569/91
FOLHAS 6



Folha Nº. 14	do processo
Nº. 2569	de 1991
O funcionário	

--- 421

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 08

do processo nº 2569 de 1991 10/11/91 (a) *[assinatura]*

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficializar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo.

10/11/91 *[assinatura]*

VER. GABRIEL ORTEGA
RELATOR

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido do Vereador GABRIEL ORTEGA.

10/11/91 *[assinatura]*

VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

[assinatura]
[assinatura]
Arnaldo de Abreu Madeira
Presidente 14.11.91

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para solicitação de informações ao Executivo.

10/11/91.

[assinatura]
ARÃO H. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº.	12	do proc.
Nº.	2569	de 1391
Of. funcionário		

SÃO PAULO

São Paulo, 20 de novembro de 1991

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 421 de 20-11-91, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 526/91 de autoria do Vereador Nelson Guerra.

Anexos: Cópia xerográficas do P.L. nº 526/91 e despacho da Comissão solicitante.

21.11.91
Eliana
OL
ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 2569 da 1ª 9-2, 12, 91 (a) [assinatura]

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

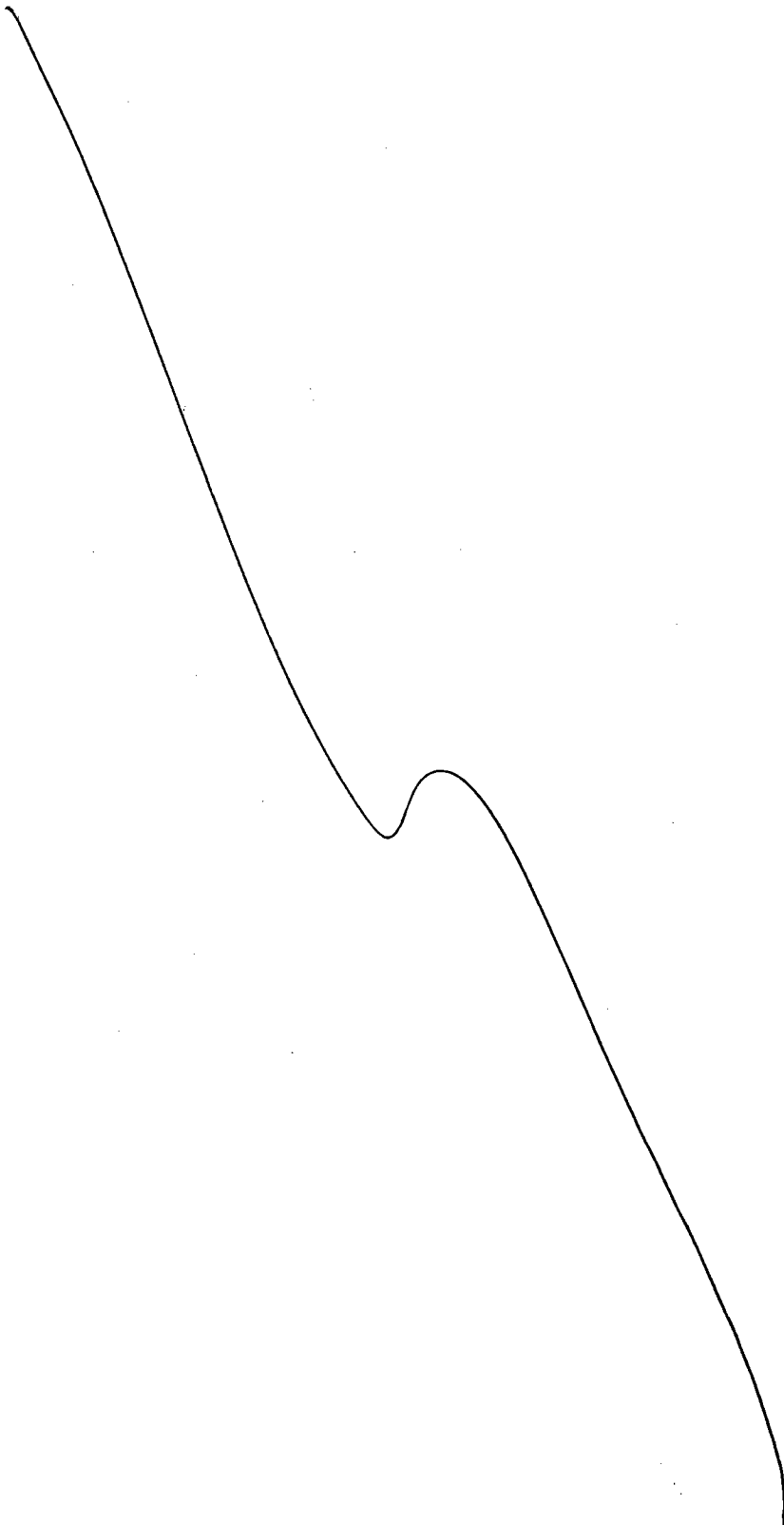
02 / 12 / 91

[assinatura]
Sônia Maria Verzolla
Coord. Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 02/12/91 às 14:51 hs.

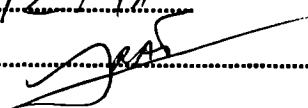
[assinatura]



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14, 15

Em 13/12/91

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 13 de dezembro de 1991

Folha n.º 14 do proc.
n.º 2569 de 1991
O funcionário JAS

GABINETE DO PREFEITO

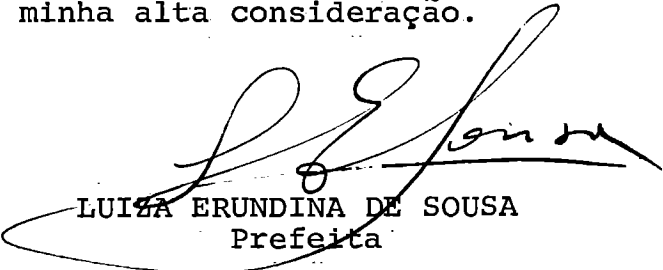
Ofício A. T. L. n.º 603/91

Processo nº 10-007.857-91*70

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/421/91, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 526/91, de autoria do Nobre Vereador Nelson Guerra, que revoga o item VI do artigo 1º da Lei nº 6.320, de 7 de junho de 1963.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexo: cópias xerográficas de fls. 14/14vº do processo nº 10-007.857-91*70.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

RECEBI ESTAS INF. Em 13/12/91

Às 18:00 h.

RAJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc.
n.º 2569 de 19 91

Folha de Informação n.º 14

do Processo n.º 10-007.857-91*70 em 10 / 12 / 91 (a)

TRAYR PEREIRO
Encarregado do Setor I
PROJ - 3001

Informação n.º 673/91-Proj.31

Processo n.º 10-007.857-91*70

Interessado : Arnaldo de Abreu Madeira

Local : Largo São José do Maranhão

Assunto : Revogação parcial da Lei 6.320/63

MOC : 09J-D2

P R O J - 3 .

Sra. Diretora de Divisão Técnica

Em atenção a cota de fl. 06 cumpre-nos informar que vistoriamos o local em questão onde constatamos a real necessidade de se manter a concepção de ligação viária aprovada pela Lei n.º 6.320/63, desde o final da Rua TATUAPÉ até a Rua Ver. Cid Galvão da Silva (trecho já implantado), tendo em vista possuir interesse viário como via de apoio à AV. CELSO GARCIA, facilitando desta forma a circulação na área.

A título de melhores esclarecimentos anexamos ao presente as cópias das plantas de lei, MOC e EMPLASA, com as indicações necessárias, bem como fotos mostrando a situação atual.

Solicitamos apreciar.

06 / 12 / 91

MARCELO MELO DE SÁ

Engenheiro - Proj.31

RENATO SATRIANO

Chefe de Seção Técnica

Proj - 31

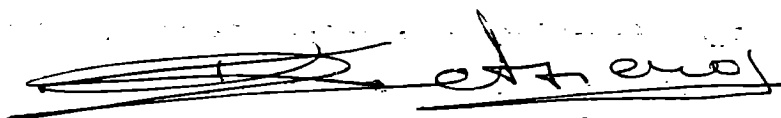
MMS/.tp.

Gabinete do Prefeito
Secretaria Particular
A/C. Virginia

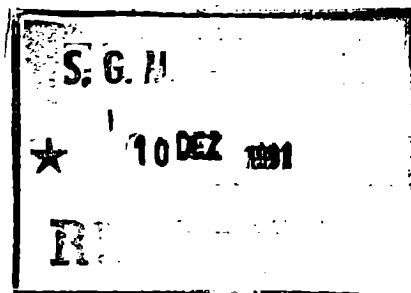
Estamos encaminhando
o presente conforme solicita-
ção.

Solicitamos o retorno
do mesmo após consulta pe-
ra parecer just.

10 Dez 91



RENATO SATRIANO
Chefe da Seção Técnica
Proj. 31



Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de
Informação, rubricado.. sob n.º 16
Em. 18/12/91

(a)  FRANCISCO SAWAIA CERULLI.....
Chefe de Seção
SGM-ATL



Folha n.º 16 do proc.
n.º 2569 de 1991
O funcionário [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

18/12/91.

[assinatura]
VER. GABRIEL ORTEGA

RELATOR.

D E F I R O, EM 18/12/91

[assinatura]
VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para a informação, rubricado sob
documento

folha n.º 17 12312191 a) 17



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º 2567 de 1991
O funcionário [assinatura]

+ 5 + 8
2 por 1v
13.12
1902
PARECER - **1902** 91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE AO PL 526/91

De autoria do N. Vereador Nelson Guerra, o presente projeto visa revogar o item IV da lei nº 6.230, de 7 de junho de 1963, dispositivo este que prevê "Abertura de via, com largura variável entre 18,00 e 30,0 metros e extensão aproximada de 590,00 metros, com início no Largo São José do Maranhão e término na confluência das ruas Jandira e Padre Benedito Camargo, absorvendo trecho da Estrada Velha da Penha, e passando sob os trilhos de E.F.C.B."

A Justificativa diz-nos que o trecho em questão ainda não foi implantado, mesmo tendo transcorrido 28 anos da data da aprovação da lei, e que neste período a região passou por profundas modificações tornando desnecessário este melhoramento prejudicial à população local.

No sentido de obtermos melhores esclarecimentos sobre a matéria solicitamos informações ao Executivo que nos respondeu (fl. 15) que "vistoriamos o local em questão onde constatamos a real necessidade de se manter a concepção de ligação viária aprovada pela Lei nº 6.320/63, desde o final da RUA TATUAPÉ até a Rua Ver. Cid Galvão da Silva (trecho já implantado), tendo em vista possuir interesse viário como via de apoio à AV. CELSO GARCIA, facilitando dessa forma a circulação na área."

Face ao parecer do órgão técnico competente da Prefeitura acima transcrito, posicionamo-nos contrariamente à propositura, reconhecendo, no entanto, ser meritória a intenção do autor.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 23 de dezembro de 1991.

[Assinatura]
Presidente

Relator

[Assinatura]
ORTEGA

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	27.12.1991
pagina	44 coluna 3ª
Conferido:	<i>[Assinatura]</i>

À Com. DE FINANÇAS E ORÇAM/0, 27/12/91

Recebido 04.02.92 *[Assinatura]*
SECRETÁRIO - URB

ao nobre Vereador Francisco Venturini, *[Assinatura]*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

041 02 1 92

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
João Ap. Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
O presente documento foi publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, sob o nº 18, de 25/02/92.	
<i>[Assinatura]</i>	



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0125/92

/92 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 526/91

Folha n.º	18	de	12
N.º	526/12569	de	91

Gulberg
24-2-92
[Signature]

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelson Guerra, visa revogar o item VI do art. 1º da Lei 6.320, de 7 de junho de 1963.

O referido dispositivo legal prevê abertura de via, com largura variável entre 18 e 30 metros e extensão aproximada de 590 metros, com início no Largo São José do Maranhão e término na confluência das ruas Jandira e Padre Benedito Camargo, absorvendo trecho da Estrada Velha da Penha, e passando sob os trilhos de E.F.C.B.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações do Executivo sobre a matéria, obtendo como resposta que, tendo sido vistoriado o local em questão, foi constatada a real necessidade de se manter a concepção de ligação viária aprovada pela lei citada, pois a mesma facilitaria a circulação na área.

Tendo em vista o parecer do órgão técnico competente da Prefeitura, contrário ao projeto é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de fevereiro de 1992.

Presidente -

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

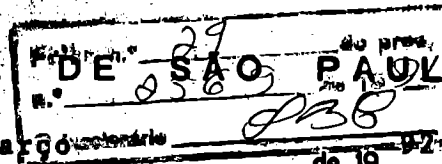
A' A t m

em 23.2.92

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



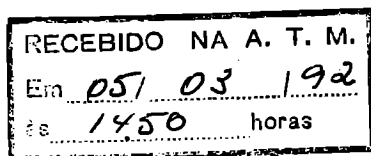
São Paulo, 05 de Março de 1992

MEMORANDO nº 032/92-ATM

Ao nobre Ver. Nelson Guerra:

O PL. nº 526/91, de sua autoria, que revoga o item VI do art. 1º, da Lei nº 6.320, de 7 de junho de 1963 (abertura de via), será tido como REJEITADO devido aos Pareceres contrários de todas as Comissões de Mérito, salvo RECURSO ao Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chef.
A. T. M.



Folha Nº.	30	do proc.
Nº.	0569	de 1991
O funcionário	JBB	

Câmara Municipal de São Paulo

R E C U R S O

REFERÊNCIA: Parecer nº 1902/91 da Comissão de Política Urbana ,
Metropolitana e Meio Ambiente. *nº 0 PL. 526/91*

RECORRENTE: Vereador NELSON GUERRA

RECORRIDA: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Am-
biente.



Câmara Municipal de São Paulo

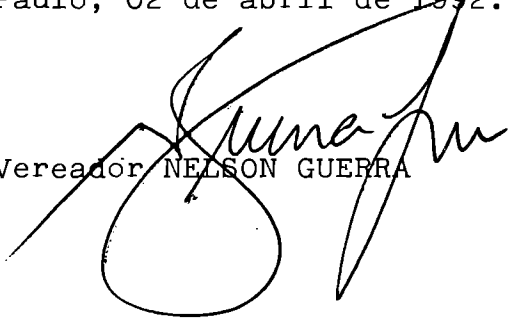
EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Vereador NELSON GUERRA, vem, à presença de
se Egrégio, interpor Recurso contra o Parecer nº 1902/91, exarado
pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
sobre o Projeto de Lei nº 526/91, consoante as razões, em anexo,
aduzidas.

Termos em que.

P.Deferimento e Acolhimento à presente peça
recursal.

São Paulo, 02 de abril de 1992.


Vereador NELSON GUERRA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 32 do pr.
Nº. 2569 de 1991
O Funcionário JLB

RECORRENTE: Vereador NELSON GUERRA

RECORRIDA: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

REFERÊNCIA: Parecer nº 1902/91 da Comissão de Política Urbana ,
Metropolitana e Meio Ambiente.

RAZÕES DO RECORRENTE

Em se analisando o Projeto de Lei nº 526/91 exarado pelo Vereador NELSON GUERRA, no intuito de revogar o item VI do artigo 1º da Lei nº 6.320 de 7 de junho de 1963, bem como a fundamentação da nobre Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se que, siquer as leves escoriações causou aos mesmos o Parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que rejeitou a postulação do nobre Parlamentar em epígrafe.

O Projeto de Lei propõe a revogação do item VI da Lei nº 6.320, de 7 de junho de 1963, uma vez que o trecho compreendido neste item, transcorridos 28 anos da lei que alterou o plano de urbanização, não foi implantado.

Neste período, a região passou por profundas modificações tornando aquele traçado absolutamente desnecessário e prejudicial à população local.

Toda a região recebeu, ao longo de 28 anos, melhoramentos de grande importância.

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Nas vias de interesse local incluem-se as ruas Dr. Álvaro Rubião e Felipe da Silva e Avenida Thalma de Oliveira. Foi implantada a Avenida Aricanduva e o complexo Aricanduva de vias elevadas (Engenheiro Alberto Badra) e a alça de ligação entre a Avenida Elisabete Rubião e a Avenida Aricanduva, tornando, dessa forma, a ligação projetada entre o Largo São José do Maranhão e a Rua Pe. Benedito Camargo totalmente desnecessária e prejudicial ao sistema viário implantado.

Por outro lado, uma eventual desapropriação de tal trecho causará ao erário público municipal prejuízos injustificáveis.

Desta feita, tem-se de forma clara e insofismável que o Projeto de Lei nº 526/91, além de estar agasalhado pelas assertivas supramencionadas e pela legislação vigente versante sobre a matéria é, efetivamente intocável como pretende o Parecer nº 1902/91 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, não podendo prosperar as suas fundamentações atinentes.

Espera o ora recorrente, a reforma do Parecer nº 1902/91 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por esse Egrégio Plenário.

Posto isto, aguarda o acolhimento do presente Recurso pelo Egrégio Plenário.

Anexos: 1 - Projeto de Lei nº 526/91 (fls.5/7)
2 - Parecer nº 1493/91 da Comissão de Constituição e Justiça (fls.8)
3 - Parecer nº 1902/91 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls.9)
Sala das Sessões,

VEREADOR - Nelson Guerra



Folha Nº	39	do proc.
Nº	2569	de 19 91
O funcionário	JCB	

Câmara Municipal de São Paulo

R E C U R S O

REFERÊNCIA: Parecer nº 125/92 da Comissão de Finanças e Orçamento
sobre o Projeto de Lei nº 526/91.

RECORRENTE: Vereador NELSON GUERRA

RECORRIDA: Comissão de Finanças e Orçamento.
"Parecer nº 125/92."



Câmara Municipal de São Paulo

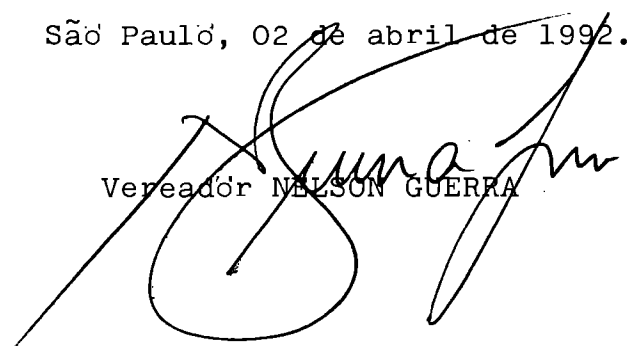
EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Vereador NELSON GUERRA, vem, à presença de
se Egrégio Plenário, interpor Recurso contra o Parecer nº 125 /92
exarado pela Comissão de Justiça e Orçamento, sobre o Projeto de
Lei nº 526/91, consoante as razões, em anexo, aduzidas.

Termos em que,

P.Deferimento e Acólhimento à presente peça
recursal.

São Paulo, 02 de abril de 1992.


Vereador NELSON GUERRA



Câmara Municipal de São Paulo

RECORRENTE: Vereador NELSON GUERRA

RECORRIDA: Comissão de Finanças e Orçamento
"Parecer nº 125 /92."

REFERÊNCIA: Parecer nº 125 /92 da Comissão de Finanças e Orçamen-
to sobre o Projeto de Lei nº 526/91.

RAZÕES DO RECORRENTE

Em se analisando o Projeto de Lei nº 526/91 exarado pelo Vereador NELSON GUERRA, no intuito de revogar o item VI do artigo 1º da Lei nº 6.320 de 7 de junho de 1963, bem como a fundamentação da nobre Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se que, siquer, leves escoriações causou aos mesmos o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que rejeitou a postulação do nobre Parlamentar em epígrafe.

O Projeto de Lei propõe a revogação do item VI da Lei nº 6.320, de 7 de junho de 1963, uma vez que o trecho compreendido neste item, transcorridos 28 anos da lei que alterou o plano de urbanização, não foi implantado.

Neste período, a região passou por profundas modificações tornando aquele traçado absolutamente desnecessário e prejudicial à população local.

Toda a região recebeu, ao longo de 28 anos, melhoramentos de grande importância.

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Nas vias de interesse local incluem-se as ruas Dr. Álvaro Rubião e Felipe da Silva e Avenida Thalma de Oliveira. Foi implantada a Avenida Aricanduva e o complexo Aricanduva de vias elevadas (Engenheiro Alberto Badra) e a alça de ligação entre a Avenida Elisabete Rubião e Avenida Aricanduva, tornando, dessa forma, a ligação projetada entre o Largo São José do Maranhão e a Rua Pe. Benedito Camargo totalmente desnecessária e prejudicial ao sistema viário implantado.

Por outro lado, uma eventual desapropriação de tal trecho causará ao erário público municipal prejuízos injustificáveis.

Desta forma, tem-se de forma clara e insofismável que o Projeto de Lei nº 526/91, além de estar agasalhado pelas assertivas supramencionadas e pela legislação vigente versante sobre a matéria é, efetivamente intocável como pretende o Parecer nº 125/92 da Comissão de Finanças e Orçamento, não podendo prosperar as suas fundamentações atinentes.

Espera o ora recorrente, a reforma do Parecer nº 125 /92 da Comissão de Finanças e Orçamento, por esse Egrégio Plenário.

Pósto isto, aguarda o acolhimento do presente Recurso pelo Egrégio Plenário.

- Anexos: 1 - Projeto de Lei nº 526/91 (fls.5/7)
2 - Parecer nº 1493 /91 da Comissão de Constituição e Justiça. (fls.8)
3 - Parecer nº 125 /92 da Comissão de Finanças e Orçamento. (fls.9)

Sala das Sessões.

VEREADOR - Nelson Guerra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

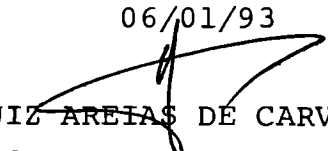
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....38.....

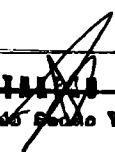
do processo nº.....2569..... de 19.....91...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado o	38 fls.
Arquivo em	02.03.93
8 - UAC	
 LUIZ AREIAS DE CARVALHO Chefe do Setor Técnico II	